



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.829/04

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.600, de 28 de novembro de 2000, e dá outras providências

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão ordinária do dia 19.04.04, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os dispositivos da Lei Municipal nº 1.600, de 28 de novembro de 2000, adiante indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 55 – Fica criado o Conselho Municipal do Meio ambiente, composto por 18 (dezoito) membros, com a finalidade de assessorar, estudar e propor à Administração Municipal, diretrizes e políticas governamentais para o Meio Ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.

Parágrafo Primeiro – São membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

- I – dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação;
- III – dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- V – dois representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Serviços urbanos;
- VI – Coordenador ambiental;
- VII – dois representantes (titular e suplente) de Clubes de Serviços da comunidade;
- VIII – dois representantes (titular e suplente) da Câmara Municipal de Vereadores;
- IX – dois representantes (titular e suplente) do Conselho Comunitário;
- X – dois representantes (titular e suplente) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XI – dois representantes (titular e suplente) do Sindicato Rural;
- XII – dois representantes (titular e suplente) do CREAM-MS, sessão de Amambai;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

XIII - dois representantes (titular e suplente) da 10ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - MS;

XIV - dois representantes (titular e suplente) da Associação Comercial e Industrial de Amambai;

XV - dois representantes (titular e suplente) do IDATERRA;

XVI - dois representantes (titular e suplente) do IAGRO;

XVII - dois representantes (titular e suplente) da FUNAI;

XVIII - dois representantes (titular e suplente) da rede privada da educação"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 2004.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:

Publicada em 13.04.04

BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

